

LEI Nº 3963, de 05 de outubro de 2023.

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 2.292 de 03 de setembro de 2003, que "Proíbe a mudança de nome de logradouros públicos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 2.292, de 03 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade, e similares, salvo em caso:

- I. de duplicidade de nomes;*
- II. de logradouros denominados por números ou letras;*
- III. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear autores das graves violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar ou fazer menção às datas referentes a esta;*
- IV. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear, condenados por crimes contra a administração pública em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de outubro de 2023.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL